



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBEMENDA SUBSTITUTIVA ADOTADA PELA CCJC

AO SUBSTITUTIVO DA CTASP

AO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 2011

Altera o Art. 318 do decreto-Lei n. 5452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. O Artigo nº 318, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318 – Num mesmo estabelecimento o professor poderá lecionar por mais de um turno, desde que não ultrapasse a jornada de trabalho semanal estabelecida legalmente, assegurado e não computado o intervalo para refeição” (NR).

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente